



LEI N° 7.425 , DE 23 DE dezembro DE 2020

**PUBLICADO**  
D. Oficial N° 242  
Data: 23/12/2020

Dispõe sobre a suspensão dos prazos de garantia, troca, devolução ou reembolso decorrentes da aquisição de produtos ou serviços pelo período em que perdurar a Situação de Calamidade Pública para fins de prevenção e de enfrentamento ao Coronavírus (SARS-CoV2) no âmbito do Estado do Piauí. (\*)

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**, Presidente da Assembleia Legislativa, nos termos do § 7º, do art. 78, da Constituição Estadual, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam suspensos os prazos de garantia, troca, devolução ou reembolso decorrentes da aquisição de produtos ou serviços período em que perdurar a situação anormal caracterizada como “Situação de Calamidade Pública”, declarada pelo Decreto n° 18.942 de 16 de abril de 2020 para fins de prevenção e de enfrentamento ao Coronavírus (SARS-CoV2) no âmbito do Estado do Piauí.

§ 1º Ao fim do período de que trata o **caput**, o transcurso dos prazos de garantia, troca, devolução ou reembolso prosseguirá pelo lapso temporal remanescente fixado em Lei ou nos respectivos atos contratuais.

§ 2º Havendo prorrogação da “Situação de Calamidade Pública”, a suspensão de que trata este artigo será renovada por igual período fixado em novo Decreto do Chefe do Poder Executivo estadual.

Art. 2º Aplica-se a suspensão do prazo disposto nesta Lei, às hipóteses em que os produtos ou serviços tenham sido adquiridos antes ou durante a situação de Calamidade Pública de que trata o art. 1º, nas compras ou contratações realizadas dentro ou fora do estabelecimento comercial, por telefone, a domicílio ou por via eletrônica, cujos prazos para exercício do direito de garantia, troca, devolução ou reembolso fluam durante o período de calamidade estabelecido pelo executivo estadual.

Art. 3º O disposto nesta Lei não se aplica para casos que já estejam regulados por normas gerais editadas pela União.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 23 de dezembro de 2020.**

Dep.   
**THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente

(\*) Lei de autoria do Deputado Franzé Silva - PT (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).